



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 22/2025 de 7 de Abril

Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, inicialmente aprovada pela Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e posteriormente prorrogada pela Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, e pela Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro 1

Rezolusaun Governu N. 22/2025 loron 7 fulan-Abril

Prorroga to'olon 31 fulan-dezemburu tinan 2025 suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun hotu-hotu ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais, ne'ebé aprova ona liuhosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novemburu, no tuirmai prorroga liuhosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl, no liuhosi Rezolusaun Governu n. 60/2024, loron 7 fulan-novemburu 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2025

de 7 de Abril

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A SUSPENSÃO DO ENSINO, APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS E ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE TODOS OS LOCAIS E INSTALAÇÕES DESTINADOS AO ENSINO, APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS, INICIALMENTE APROVADA PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 45/2023, DE 10 DE NOVEMBRO, E POSTERIORMENTE PRORROGADA PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 17/2024, DE 24 DE ABRIL, E PELA RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 60/2024, DE 7 DE NOVEMBRO

Pela Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, foi determinada a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais pelo prazo de 6 meses.

Considerando que a referida resolução produziu os efeitos desejados e tendo-se registado uma diminuição drástica do número de incidentes de ordem pública envolvendo praticantes de artes marciais, pela Resolução do Governo n.º

REZOLUSAUN GOVERNU N. 22/2025

loron 7 fulan-Abril

PRORROGA TO'O LORON 31 FULAN-DEZEMBRU TINAN 2025 SUSPENSAUN BA ENSINU, APRENDIZAJEN NO PRÁTIKA ARTES MARSIAIS NO ENSERRAMENTU TEMPORÁRIU BA FATIN NO INSTALASAUN HOTU-HOTU BA ENSINU, APRENDIZAJEN NO PRÁTIKA ARTES MARSIAIS, NE'EBÉ APROVA ONA LIUHOSI REZOLUSAUN GOVERNU N. 45/2023, LORON 10 FULAN-NOVEMBRU, NO TUIRMAIPRORROGA LIUHOSIREZOLUSAUN GOVERNU N. 17/2024, LORON 24 FULAN-ABRÍL, NO LIUHOSI REZOLUSAUN GOVERNU N. 60/2024, LORON 7 FULAN-NOVEMBRU

Liuhosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novemburu, determina ona suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais durante fulan 6;

Hodi konsidera katak rezolusaun ne'ebé temi prodús ona efeitos ne'ebé Governu hakarak, no, konsidera katak rejista ona diminuisaun boot hosi número insidentes orden públika nian ne'ebé envolve pratikantes artes marsiais nian, governu

17/2024, de 24 de abril, foi prorrogado o período de vigência de suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e prática de artes rituais em todo o território nacional, até 10 de novembro de 2024.

Durante o período da prorrogação da suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, o Governo monitorizou toda a atividade em território nacional, tendo decidido manter, mediante a Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro, a suspensão de tais atividades até 10 de abril de 2025.

É um facto inegável que desde que o IX Governo Constitucional determinou tal suspensão, assistiu-se não só ao restabelecimento da paz social em todo o território nacional, mas também a uma significativa diminuição do número de incidentes de ordem pública envolvendo praticantes de artes marciais ou rituais.

O IX Governo Constitucional, quer através dos vários departamentos governamentais, quer com o apoio do Serviço Nacional de Inteligência Estratégico, da Polícia Nacional de Timor-Leste, e da Comissão Reguladora das Artes Marciais, tem monitorizado com rigor a implementação das medidas previstas na Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro.

Os pressupostos e critérios que levaram à prorrogação da suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, mantêm-se, pelo que é essencial não só consolidar e reforçar a paz social alcançada desde novembro de 2023, mas também garantir a prática de artes marciais na sua vertente desportiva, assegurando que a mesma se enquadra exclusivamente no exercício saudável da atividade desportiva e contribui para a educação e formação cívica e humanista dos jovens.

Como tal, é necessário manter a suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e o encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o período de vigência de suspensão do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais e prática de artes rituais em todo o território nacional, inicialmente determinado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e posteriormente prorrogado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, e pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro.
2. Prorrogar até 31 de dezembro de 2025 o período de vigência de encerramento temporário de todos os locais e instalações destinados ao ensino, aprendizagem e prática

prorroga ona periodu vijénsia ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no prátika artes rituais iha território nasonál tomak to'o loron 10 fulan-novembru tinan 2024, liuhosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl;

Durante período prorrogaun suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun hotu-hotu ne'ebé destinadu ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais, Governu monitoriza atividade hotu-hotu iha território nasonál, no liuhosi Rezolusaun Governu n. 60/2024, loron 7 fulan-novembru, deside atu mantein, suspensaun ba atividade sira hanesan ne'e to'o loron 10 fulan-abríl tinan 2025.

Faktu ida ne'ebé labele nega katak dezde Governu Konstitusionál IX determina suspensaun hanesan ne'e, la'ós de'it harii hikas pás sosiál iha território nasonál tomak, maibé mós iha diminuisaun significativa iha número insidente orden públika ne'ebé envolve pratikante artes marsiais ka rituais nian.

Governu Konstitusionál IX, tantu liuhosi departamentu governamental oioun nune'e mós ho apoiu hosi Servisu Nasionál Intelijénsia Estratéjiku, Polísia Nasionál Timor-Leste, no Komisaun Reguladora Artes Marsiais, tau matan maka'as ba implementasaun medida sira ne'ebé prevee ona iha Rezolusaun Governu n. 60/2024, loron 7 fulan-novembru.

Presupostu no kritériu sira ne'ebé sai baze ba prorrogaun suspensaun ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun sira hotu ne'ebé destinadu ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais mantein nafatin, nune'e esensial la'ós de'it atu konsolida no reforsa pás sosiál ne'ebé hetan dezde fulan-novembru tinan 2023, maibé mós atu garante prátika artes marsiais iha ninia vertente/aspectu desportiva, no garante katak artes marsiais hanesan parte hosi ezersísium saudavel atividade desportiva nian de'it, hodi kontribui ba edukasaun no formasaun sívika no umanista foin-sa'e sira-nian.

Tanba ne'e, presiza mantein suspensaun ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no enserramentu temporáriu ba fatin no instalasaun hotu-hotu ne'ebé destinadu ba ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais.

Nune'e,

Governu rezolve, tuir termu alínea c) hosi n. 1 artigo 115.º Konstituisaun República nian, hanesan tuirmai ne'e:

1. Prorroga (aumenta tan) to'o loron 31 fulan-dezembru tinan 2025 período vijénsia ba suspensaun ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais no prátika artes rituais iha território nasonál tomak, ne'ebé hahú determina liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, no ne'ebé tuirmai prorroga ona liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl, no liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 60/2024, loron 7 fulan-novembru.
2. Prorroga (aumenta tan) to'o loron 31 fulan-dezembru tinan 2025 período vijénsia hosi enserramentu temporáriu (la definitivu) ba fatin no instalasaun hotu ne'ebé uza ba

de artes marciais, inicialmente previsto no n.º 2 da Resolução do Governo n.º 45/2023, de 10 de novembro, e posteriormente prorrogado pelo n.º 1 da Resolução do Governo n.º 17/2024, de 24 de abril, e pela Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro.

3. Prosseguir com o encerramento de todos os locais e instalações onde continue ou volte a detetar-se o ensino, aprendizagem e prática de artes marciais sem autorização legal.
4. Instruir a Comissão Reguladora das Artes Marciais para, a cada 30 dias, apresentar ao Governo um relatório relativo à ocorrência de atividades de aprendizagem, de ensino ou de práticas de artes marciais e identificação dos locais onde as mesmas ocorrem, e disso informar a Polícia Nacional de Timor-Leste e as demais autoridades competentes.
5. Instruir o Ministro do Interior e o Ministro da Defesa para continuarem a promover ações de sensibilização e formação dos agentes policiais e militares para a política de tolerância zero do Governo para com o envolvimento dos polícias e militares em organizações de artes marciais.
6. Instruir o Ministro da Justiça e o Ministro do Interior para coordenarem com os órgãos de polícia criminal no sentido de estes reforçarem as equipas que investigam a prática de atividades ilícitas relacionadas com as artes marciais e rituais, nomeadamente o não acatamento da suspensão de prática de artes marciais nos termos da presente Resolução.
7. Instruir os membros do Governo, em especial aqueles com a responsabilidade sobre a juventude e ensino, em particular a Ministra da Educação, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, para a promoção de ações de sensibilização e formação dos recursos humanos com competência na área da educação, formação e apoio a jovens, relativamente à tolerância zero do Governo para o envolvimento, contrário à lei, de funcionários e agentes da Administração Pública em práticas ilícitas relacionadas com as artes marciais.
8. Instar os funcionários, agentes da Administração Pública e pessoal contratado ao cumprimento integral do Código de Ética, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em práticas ilícitas relacionadas com as artes marciais.
9. Determinar que o Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura e a Comissão Reguladora de Artes Marciais, organizem eventos desportivos, por todo o território nacional, e que estes constituam um momento de união e fraternidade entre todos os praticantes e a comunidade.
10. Solicitar a colaboração de todos os cidadãos e das lideranças comunitárias com as forças de segurança com o objetivo de identificar a prática ilícita de artes marciais.

ensinu, aprendizajen no prátika artes marsiais, ne'ebé hahú prevee iha n. 2 hosi Rezolusaun Governu n. 45/2023, loron 10 fulan-novembru, no tuirmai prorroga ona liuhosi n. 1 hosi Rezolusaun Governu n. 17/2024, loron 24 fulan-abríl, no liuhosi Rezolusaun Governu n. 60/2024, loron 7 fulan-novembru.

3. Kontinua ho enserramentu (taka) ba fatin no instalasaun hotu-hotu iha ne'ebé aprendizajen no prátika artes marsiais sein autorizasaun legál, kontinua hala'o atividade ka deteta fali;
4. Fó-instrusaun ba Komisaun Reguladora Artes Marsiais, hodi apresenta relatóriu ba Governu, kada loron 30, kona-ba okorrénsia atividades aprendizajen, ensinu ka prátika artes marsiais nian, no identifikasaun ba fatin hotu-hotu iha ne'ebé atividades ne'e akontese, no fó-hatene ba Polísia Nasionál Timor-Leste no autoridades seluk ne'ebé competentes.
5. Fó-instrusaun ba Ministru Interiór no Ministru Defeza hodi kontinua promove asaun sensibilizasaun no formasaun ba agentes polisiáis no militares kona-ba política toleránsia zero Governu nian (Governu sei la tolera ka aseita) kona-ba envolvimento hosi polísias no militares iha organizasoinis artes marsiais ne'e;
6. Fó-instrusaun ba Ministru Justisa no Ministru Interiór hodi halo koordenasaun ho órgauns polísia kriminál atu nune'e sira reforsa ekipa ne'ebé halo investigasaun ba prátika atividades ilísitas ne'ebé relasiona ho artes marsiais no rituais, liuliu ba sira ne'ebé la kumpre suspensaun ba prátika artes marsiais, tuir Rezolusaun ida-ne'e nian.
7. Fó-instrusaun ba membrus Governu, liuliu sira-ne'ebé iha responsabilidade kona-ba juventude no ensinu, hanesan Ministra Edukasaun, Ministru Ensinu Superiór, Siénsia no Kultura, no Ministru Juventude, Desportu, Arte no Kultura, hodi promove asaun sensibilizasaun no formasaun rekursus umanus ne'ebé iha kompeténsia iha área edukasaun, formasaun no apoiu ba foin-sa'e sira, kona-ba toleránsia zero Governu nian ba envolvimento, ne'ebé kontra lei, hosi funsióariis no agentes Administrasaun Públika iha prátikas ilísitas (la tuir lei) ne'ebé iha relasaun ho artes marsiais;
8. Ezije funsióariis, agentes Administrasaun Públika no pesoál kontratadu kumpre loloos Kódigu Étika nian, liuliu kona-ba envolvimento iha prátikas ilísitas (la tuir lei) ne'ebé iha relasaun ho artes marsiais;
9. Determina katak Ministériu Juventude, Desportu, Arte no Kultura no Komisaun Reguladora Artes Marsiais organiza eventus desportivus, iha territóriu nasional tomak, liuhusii eventus desportivus ne'e, bele sai hanesan momentu uniaun no fraternidade entre pratikantes hotu-hotu no komidade;
10. Husu ba sidadaun no lideransas komunitárias hotu-hotu atu kolabora ho forsas seguransa hodi identifika prátika ilísita (ne'ebé la tuir lei) artes marsiais nian;

11. Reiterar que “a falta à obediência devida a ordem ou mandato legítimos” faz incorrer o infrator num crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 244.º do Código Penal.
12. Congratular a população, e sobretudo a juventude, pela colaboração prestada no cumprimento da Resolução do Governo n.º 60/2024, de 7 de novembro, que contribuiu significativamente para a ordem e paz social em todo o país.
13. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11 de abril de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros em 2 de abril de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

11. Reafirma katak, “la obedese ba orden ka mandatu lejítimu” halo infratór komete krime dezobediénsia, ne’ebé prevee no hetan kastigu tuir artigu 244.º Kódigu Penál nian.
12. F6-parabéns ba populasaun, liuliu ba foin-sa’e sira, ba kolaborasaun ne’ebé sira fó ona hodi kumpre Rezolusaun Governu n. 60/2024, lora 7 fulan-novemburu, ne’ebé kontribui duni ba orden no pás sosiál iha Timor-Leste laran tomak.
13. Rezolusaun Governu ida-ne’e tama iha vigór iha lora tuirmai hafoin ninia publikasaun, ne’ebé sei vigora hahú hosi lora 11 fulan-abríl tinan 2025.

Aprova ona iha Konsellu Ministrus iha lora 2, fulan-abríl tinan 2025

Publika

Primeiru-Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão